



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

LEI Nº 1.549/2021

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores da Câmara Municipal de São Tomé das Letras.

A Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos vereadores do Município de São Tomé das Letras, no percentual de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2020, passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 1.923,75** (um mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) a partir do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo único: A revisão de que se trata este artigo é baseada no art.37. inciso X, da Constituição Federal c/c art. 36-A, §1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 5º da Lei Municipal nº 1.320/2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano, sendo também respaldada pelo parágrafo único do art.179 da Constituição Estadual de Minas Gerais e pelo §2º do art. 36-A da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que, na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores pela Câmara na época própria, são mantidos para a legislatura subsequente os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizados monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 2º - Fica concedida a revisão geral dos vencimentos dos **servidores** do Poder Legislativo do Município de São Tomé das Letras, a partir do mês de janeiro de 2021, no percentual de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro 2020.

Parágrafo único: A revisão de que trata este artigo é baseada no art.37, inciso X, Constituição Federal, e no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de São Tomé das Letras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

São Tomé das Letras - MG, 09 de março de 2021.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS**
ADM 2021-2024

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei N°1.549 de 09 de março de 2021, que “Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores da Câmara Municipal de São Tomé das Letras”.

São Tomé das letras 09 de março de 2021.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a **Lei N° 1.549** de 09 de março de 2021, que “Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores da Câmara Municipal de São Tomé das Letras”, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 09 de março de 2021.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal